

cial da Prefeitura, situada entre as ruas CM10, CM9, CM8 e CM11, no Setor Cândida de Morais, desta Capital, com os seguintes limites e confrontações:

Pelo lado da quadra 8A, com a rua CM10	129,00 m
Pelo chanfrado CM10/CM9	7,07 m
Pelo lado da quadra 8B, com a rua CM9	50,00 m
Pelo chanfrado CM9/CM8	7,07 m
Pelo lado da quadra 9A, com a rua CM 8	129,00 m
Pelo chanfrado CM8/CM11	7,07 m
Pelo lado da quadra 7, com a rua CM11	50,00 m
Pelo chanfrado CM11/CM10	7,07 m

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, sob a forma de dação em pagamento, como indenização parcial às famílias assentadas sobre a quadra 08, situada no Jardim Nova Esperança, neste Município, os lotes que resultarem do desmembramento da área discriminada no art. 1º, outorgando os respectivos instrumentos de transferência do domínio.

Art. 3º - A complementação do pagamento da indenização referida no artigo anterior, que também fica autorizado, equivalerá ao valor das construções existentes nas respectivas áreas, apurado pelo Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Parágrafo único - Do valor de cada avaliação será deduzida a quantia correspondente ao material de construção resultante das demolições, aproveitável nas novas edificações, se houver.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 1991.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 LAERTE CAMPOS
 ÁLVARO ALVES JÚNIOR
 PAULO TADEU BITTENCOURT
 ARTUR REZENDE FILHO
 VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
 WALDOMIRO DALL'AGNOL
 OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
 JOSÉ GUILHERME SCHWAN
 CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 6.998, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

"Institui o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º - Fica criado na rede escolar municipal o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Goiânia elaborarão, em conjunto, um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo.

Parágrafo único - A partir de 1992, os exames preventivos deverão ser feitos obrigatoriamente após as matrículas, dentro de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O Município de Goiânia também fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais, com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treinamento do pessoal necessário à aplicação do Programa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 de setembro de 1991.

JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCÊS
 Presidente da Câmara

LEI Nº 7.000, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a denominação de bairro que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se "PARQUE ACALANTO" atual loteamento residencial Carajás, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 1991.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 LAERTE CAMPOS
 ÁLVARO ALVES JÚNIOR
 PAULO TADEU BITTENCOURT
 ARTUR REZENDE FILHO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 12/05/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município
 PAULO TADEU BITTENCOURT
 Editor do Diário Oficial
 LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
 Tiragem: 150 exemplares

Endereço:
 PALÁCIO DAS CAMPINAS
 Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
 Centro - Fone: 224-5666 - Ramal 144
 Atendimento: das 12:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	2.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	3.000,00
b.3 - Avulsos	100,00
b.4 - Declarações e Certidões	100,00